



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 919, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Produção de Sementes, Estudos e Pesquisas Agropecuárias do Estado”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art.42 de Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Centro de Produção de Sementes, Estudos e Pesquisas Agropecuárias do Estado.

Parágrafo único - O Centro tem por objetivos a produção de sementes e a realização de estudos e pesquisas para ampliação e melhoramento da produção agropecuária no Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2000.

